

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000021/2019

TERMO DE RETIRADA

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000596/2019

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para atender escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ

DATA: 24 de maio de 2019 **HORÁRIO:** 13:00

VALOR: R\$ 48.267,27

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI / ME E EPP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000596/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000021/2019

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para atender escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 24 de maio de 2019.

HORA: 13h

LOCAL: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103 Centros - Cantagalo-RJ

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de eletrodomésticos para atender escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ

2 - DA LEGISLAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

2.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

2.2 - Decretos nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;

2.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.4 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

2.5 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

2.6 - Lei nº 1.372/2017 - Altera o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

2.7 - Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008

2.8 - Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014

2.9 - Decreto Municipal nº 2.951/2015 - Regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios; e suas alterações

2.10 - Em conformidade com a Portaria nº **8.226/2019**, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: e os membros da Equipe de Apoio: **Carlos Alexandre Marques da Silva**,

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Clayton Fabiano Clercq Benazio, Janine Huguenin Meirelles de Souza e Orquídea da Silva Monteiro de Souza

2.11 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, **exclusivamente**, microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2- Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.3 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.4 ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

- a) - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.
- b) - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- c) - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo III) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

4 - DO CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - **Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)**

d) - **Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, documento obrigatório.**

e) - Apresentar **Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte** ou no caso de **Microempreendedor individual - CCMEI**, documento obrigatório.

f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial no horário agendado, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

j) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

k) - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000021/2019.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000021/2019.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;

c) Indicação do desconto ofertado, por item, que deverá ser aplicado sobre os serviços;

d) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.7 - APRESENTAR DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE A GARANTIA DO OBJETO SERÁ DE NO MÍNIMO 12 MESES

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigido por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto n.º 1.648/05 que Regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Por Item** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Por Item** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Item**, conforme

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Por Item**.

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

9 - DA HABILITAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal;
- c) - Regularidade trabalhista;
- d) - Qualificação econômica - financeira; e

9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2.2 - No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato **consolidado**, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

- a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

funcionamento no País.

9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

- a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);
- c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:

- a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal **(Declaração de que não emprega menor)**.

9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)** com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.
- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, **com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.**
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.3.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

Microempreendedor Individual, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.3.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

9.5.3.5 - Na hipótese de algum documento ou declaração, não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

9.5.3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) - Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

9.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e classificação.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

A referida impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Em caso de o licitante optar por enviar na forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Em caso de o licitante optar por enviar na forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão no exercício de 2019, à conta dos seguintes recursos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO:

FICHA: 00130 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (10030.1236130012.012.44905200000.0030) e 00156 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (10030.1236530051.004.44905200000.0030)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 48.267,27 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, conforme os valores constantes do **Termo de Referência - ANEXO I** deste edital.

13 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será válido durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do contrato, a administração pública aplicará as penalidades das cláusulas do item 18.

14.2 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

14.3 - O Município de Cantagalo poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

14.4 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15 - PRAZO DE ENTREGA

a) - Os materiais objeto deste contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Nota de Empenho.

b) - Os materiais objeto deste Contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante nos distritos e sede do Município de Cantagalo - RJ.

15.1 - FORMAS DE ENTREGA

15.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Seguir a programação do órgão requisitante, quanto a data, horário e local a ser entregue;
- b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia dos bens fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas se o bens entregues estiverem em desacordo com este

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrão de qualidade exigida.

c) O transporte e a entrega dos bens permanentes objetos deste contrato são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frente e seguro.

d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens.

15.2 - LOCAIS DE ENTREGA

Os bens solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora nos seguintes endereços:

E.M. ALBERTO AUGUSTO THOMAZ

Avenida Jornalista José Naegele, s/nº - Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-5735

E.M. ALCIDES AFONSO CARVALHAES

RJ 170 (Cantagalo X São Sebastião do Paraíba) - Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito de Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-2000

E.M. ANTONIO RAPOSO

Rua Cândida Vieira dos Santos, s/nº - Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2553-1163

E.M. CEL. MANOEL MARCELINO DE PAULA

Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/nº - Bairro Centro - São Sebastião do Paraíba - Cantagalo/RJ

E.M. DACYR JOSÉ RIBEIRO

Rua Azzer Ribeiro, s/nº - Bairro São José - 1º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-5618

E.M. ELESTAR CAETANO MENDES

Rua Djalma Beda Coube, s/nº - Bairro Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-3355

E.M. JOAREZ DA CONCEIÇÃO BON

Vila Campo Alegre - São Sebastião do Paraíba - Cantagalo/RJ

E.M. LAMEIRA DE ANDRADE

Rua Dr. Cássio Passos Barreto, nº 111 - Centro - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-4883

E.M. MARIA BELLINI D'OLIVAL

RJ 160, Km 8, Bairro Santo Antônio - 1º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-1329

E.M. PROFª LÚCIA HELENA PINHEIRO DO COUTO

Rua José Estebanez, s/nº - Santa Rita da Floresta - 2º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2552-1279

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E.M. RITA DE CÁSSIA NAEGELE RODRIGUES

Fazenda Portozil - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João XXIII, nº 154 - Centro - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-4063

DEPÓSITO MUNICIPAL

Praça Zilda Estorani Guzzo

16 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

a) - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:

b) - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

c) - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste edital.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

17.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

17.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

17.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

17.3.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

17.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

17.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

17.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

17.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

17.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

18.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

18.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
- c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

18.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

18.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 18.3, poderão também ser aplicadas à

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

18.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

18.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

18.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

18.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

18.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

19 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Cantagalo deverá:

19.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária de acordo com a regularidade da contratada.

19.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

19.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

19.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

19.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

19.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

19.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.

20 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

20.2 - Providenciar a entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Cantagalo;

20.3 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o item que for considerado defeituoso pelo Município de Cantagalo;

20.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

20.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;

20.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Cantagalo;

20.7 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

20.8 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

20.9 - Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

20.10 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

20.11 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega dos materiais;

20.12 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais;

20.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.14 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

20.15 - A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 - Fica assegurado ao Município de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Município de Cantagalo providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.11 - Serão dadas vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

21.12 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

21.13 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

21.14- ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO N.º

- I. Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e MEI
- VI. Minuta de Contrato;

21.15 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

21.16 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Centro - Cantagalo-RJ, ou por meio do Fax nº (22) 2555-4204 ou por email, no endereço licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.

21.17 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo órgão requisitante, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

21.18 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 08 de maio de 2019

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Mat.: 205.278-4
Portaria 7.787/2017

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

REF: Procedimento Licitatório para aquisição de bens permanentes para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo.

1) OBJETO

Aquisição de bens permanentes: eletrodomésticos, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo, conforme as especificações e quantidades abaixo relacionadas.

2) JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a futura aquisição de bens para as Escolas Municipais, haja vista que os bens lá existentes encontram-se danificados pela utilização, necessitando de substituição para o melhor funcionamento das unidades Escolares. O material permanente para atender a Escola Municipal Darcyr José Ribeiro; Escola Municipal Alberto Augusto Thomaz; Escola Municipal Elestar Caetano Mendes; Escola Municipal Lameira de Andrade; Escola Municipal Antônio Raposo; Escola Municipal Alcides Afonso Carvalhães; Escola Municipal Coronel Manoel Marcelino de Paula; Depósito Municipal; Escola Municipal Maria Belliene D'olival e Escola Municipal Professora Lúcia Helena Pinheiro do Couto, E.M. Joarez Da Conceição Bom, E.M. Rita De Cássia Naegele Rodrigues, visam à manutenção dos serviços, melhoria na qualidade dos atendimentos prestados aos usuários diariamente e o bom funcionamento das unidades.

3) DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Fogão industrial com 8 queimadores dupla chama c/forno em esmalte preto com porta de aço e 1 prateleira. Acendimento Manual, Bandeja coletora de resíduos abaixo dos queimadores, registros de gás com manípulos expostos.

Fogão industrial com 6 queimadores dupla chama c/forno em esmalte preto com porta de aço e 1 prateleira. Acendimento Manual, Bandeja coletora de resíduos abaixo dos queimadores, registros de gás com manípulos expostos.

Fogão industrial com 4 queimadores dupla chama c/forno em esmalte preto com porta de aço e 1 prateleira.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acendimento Manual, Bandeja coletora de resíduos abaixo dos queimadores, registros de gás com manípulos expostos.

Refrigerador duplex 2 portas 415l branco 110v sem dispenser.

Freezer horizontal, 420 L, branco, 2 portas, 110V.

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.012

CÓDIGO DA DESPESA 449052

FONTE/ FICHA 128/129/130/131

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530051.004

CÓDIGO DA DESPESA 339052

FONTE/ FICHA 155/156/157

5) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

Só será aceita a entrega dos bens permanentes que estiverem de acordo com as especificações exigidas no edital, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes, além disso, os bens permanentes devem possuir toda a garantia de fábrica e selos originais que comprovem sua procedência.

6) DO LOCAL A SER ENTREGUE O MATERIAL:

Os bens solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora nos seguintes endereços:

E.M. ALBERTO AUGUSTO THOMAZ

Avenida Jornalista José Naegele, s/nº - Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-5735

E.M. ALCIDES AFONSO CARVALHAES

RJ 170 (Cantagalo X São Sebastião do Paraíba) - Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito de Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-2000

E.M ANTONIO RAPOSO

Rua Cândida Vieira dos Santos, s/nº - Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo/RJ

Tel: (22)2553-1163

E.M. CEL. MANOEL MARCELINO DE PAULA

Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/nº - Bairro Centro - São Sebastião do Paraíba - Cantagalo/RJ

E.M. DACYR JOSÉ RIBEIRO

Rua Azzer Ribeiro, s/nº - Bairro São José - 1º Distrito - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-5618

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E.M. ELESTAR CAETANO MENDES

Rua Djalma Beda Coube, s/nº - Bairro Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-3355

E.M. JOAREZ DA CONCEIÇÃO BON

Vila Campo Alegre - São Sebastião do Paraíba - Cantagalo/RJ

E.M. LAMEIRA DE ANDRADE

Rua Dr. Cássio Passos Barreto, nº 111 - Centro - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-4883

E.M. MARIA BELLINI D'OLIVAL

RJ 160, Km 8, Bairro Santo Antônio - 1º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-1329

E.M. PROFª LÚCIA HELENA PINHEIRO DO COUTO

Rua José Estebanez, s/nº - Santa Rita da Floresta - 2º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2552-1279

E.M. RITA DE CÁSSIA NAEGELE RODRIGUES

Fazenda Portozil - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João XXIII, nº 154 - Centro - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-4063

DEPÓSITO MUNICIPAL

Praça Zilda Estorani Guzzo

7) PRAZO DE ENTREGA

Após assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame Licitatório, o prazo para a entrega, que será no máximo 30 (trinta) dias corridos.

8) FORMA DE ENTREGA

7.1) A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Seguir a programação do órgão requisitante, quanto a data, horário e local a ser entregue;
- b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia dos bens fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas se o bens entregues estiverem em desacordo com este Termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrão de qualidade exigida.
- c) O transporte e a entrega dos bens permanentes objetos deste contrato são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frente e seguro.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens.

9) FORMA DE PAGAMENTO

8.1) O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos bens com a emissão da nota fiscal, de forma deflagrada, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no setor de liquidação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos bens especificados acima.

8.3) As notas fiscais devem ser emitidas e nome da PREEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ, com o CNPJ: 28.645.794/0001-60, endereço: Praça Miguel de Carvalho, s/n, Centro, Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000.

8.4) Havendo identificação de erro na emissão da Nota Fiscal, o fato deverá ser informado a contratada e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

10) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação quanto á data, horário, local a serem entregues os bens permanentes;

9.1.2- Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.1.3 - O contratado deverá oferecer garantia de fábrica, sendo o mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega ao Município.

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

9.2.4 - A contratante obrigar-se-á:

a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este Termo de Referência, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para qual possa contribuir efetivamente;

11) FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao servidor especificado mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 7.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e, qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Educação a modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Municipal de Educação ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Secretaria Municipal de Educação dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10.6- Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

12) DAS SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

11.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.4) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

11.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

11.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

11.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

11.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração Pública ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes.

12.2) A Secretaria Municipal de Educação providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Cantagalo RJ, 21 de fevereiro de 2019.

Carla de Fátima G. Abreu
Sec. de Educação
Mat: 255.585

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00017344	FOGAO INDUSTRIAL 8 queimadores, dupla chama com forno em esmalte preto com porta de aço e 1 prateleira. acendimento manual, bandeja coletora de resíduos abaixo dos queimadores, registro de gás com manípulos expostos		UN	4	3.321,6300	13.286,5200
002	00023167	Fogao industrial 06 bocas 6 queimadores, dupla chama com forno em esmalte preto com porta de aço e 1 prateleira. acendimento manual, bandeja coletora de resíduos abaixo dos queimadores, registro de gás com manípulos expostos		UN	3	1.971,3800	5.914,1400
003	00015041	FOGAO INDUSTRIAL DE 4 BOCAS (COM FORNO) 4 queimadores, dupla chama com forno em esmalte preto com porta de aço e 1 prateleira. acendimento manual, bandeja coletora de resíduos abaixo dos queimadores, registro de gás com manípulos expostos		UN	2	1.819,5700	3.639,1400
004	00033903	Refrigerador Duplex 2 portas 415l branco 110V sem dispenser		UN	5	3.071,3300	15.356,6500
005	00023164	Freezer 420 L horizonte - FZ 110V branco 2 portas		UN	3	3.356,9400	10.070,8200
Total Geral:							48.267,2700

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº 000021/2019

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº <nºpregão> da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº 000021/2019

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpi da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 000021/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000596/2019.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000021 / 2019.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A «EMPRESA».

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. <nome do prefeito>, portador da Carteira de Identidade nº <nº identidade> e do CPF nº <nº do cpf>, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial NUN_ANO», celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de eletrodomésticos para atender escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) **CONTRATO** - Acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - Servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** - Evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** - Documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de eletrodomésticos para atender escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 - PRAZO DE ENTREGA

- a) Os materiais objeto deste contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de **30 dias** após a Nota de Empenho.
- b) Os materiais objeto deste Contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante nos distritos e sede do Município de Cantagalo - RJ.
- c) Os materiais objeto deste certame serão entregues imediatamente após o recebimento da nota de empenho, tendo como o prazo máximo de 10 dias para a entrega.

3.2 - DA FORMA DE ENTREGA

3.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Seguir a programação do órgão requisitante, quanto a data, horário e local a ser entregue;
- b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia dos bens fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas se o bens entregues estiverem em desacordo com este Termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrão de qualidade exigida.
- c) O transporte e a entrega dos bens permanentes objetos deste contrato são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frente e seguro.
- d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens.

3.3 - DOS LOCAIS DE ENTREGA

3.3.1 - Os bens solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora nos seguintes endereços:

E.M. ALBERTO AUGUSTO THOMAZ
Avenida Jornalista José Naegele, s/nº - Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-5735

E.M. ALCIDES AFONSO CARVALHAES
RJ 170 (Cantagalo X São Sebastião do Paraíba) - Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito de Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-2000

E.M ANTONIO RAPOSO
Rua Cândida Vieira dos Santos, s/nº - Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22)2553-1163

E.M. CEL. MANOEL MARCELINO DE PAULA
Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/nº - Bairro Centro - São Sebastião do Paraíba - Cantagalo/RJ

E.M. DACYR JOSÉ RIBEIRO
Rua Azzer Ribeiro, s/nº - Bairro São José - 1º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-5618

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E.M. ELESTAR CAETANO MENDES

Rua Djalma Beda Coube, s/nº - Bairro Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-3355

E.M. JOAREZ DA CONCEIÇÃO BON

Vila Campo Alegre - São Sebastião do Paraíba - Cantagalo/RJ

E.M. LAMEIRA DE ANDRADE

Rua Dr. Cássio Passos Barreto, nº 111 - Centro - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-4883

E.M. MARIA BELLINI D'OLIVAL

RJ 160, Km 8, Bairro Santo Antônio - 1º Distrito - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-1329

E.M. PROFª LÚCIA HELENA PINHEIRO DO COUTO

Rua José Estebanez, s/nº - Santa Rita da Floresta - 2º Distrito - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2552-1279

E.M. RITA DE CÁSSIA NAEGELE RODRIGUES

Fazenda Portozil - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João XXIII, nº 154 - Centro - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-4063

DEPÓSITO MUNICIPAL

Praça Zilda Estorani Guzzo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»).

4.2 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos bens com a emissão da nota fiscal, de forma deflagrada, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no setor de liquidação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

4.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

4.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

4.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.9 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

4.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.012
CÓDIGO DA DESPESA 449052
FONTE/FICHA 128/129/130/131

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530051.004
CÓDIGO DA DESPESA 339052
FONTE/FICHA 155/156/157

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária de acordo com a regularidade da contratada.

7.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

7.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

7.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

7.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

8.2 - Providenciar a entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Cantagalo;

8.3 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o item que for considerado defeituoso pelo Município de Cantagalo;

8.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

8.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;

8.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Cantagalo;

8.7 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

8.8 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cantagalo, identificados com crachá

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

8.9 - Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

8.10 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

8.11 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega dos materiais;

8.12 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais;

8.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

8.14 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

8.15 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este Contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega total do objeto, respeitado o prazo de garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital e anexos
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereços:

- a) Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
- b) «Empresa»
«ENDEREÇO».

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

<Nome responsável>
<Mat. do responsável>
CONTRATANTE

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>
CONTRATADA